

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO MUNICIPAL Nº. 049/2020

Itupiranga (PA), 10 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e reativação das atividades comerciais no Município de Itupiranga, condicionada ao cumprimento de medidas de prevenção necessárias ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Novo Coronavírus – COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014/2020, Decreto Municipal nº. 016/2020, Decreto Municipal nº. 017/2020 e Decreto Municipal nº. 018/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itupiranga, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – Em todos os espaços públicos;

II – Dentro dos veículos;

III – No transporte coletivo de passageiros;

III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, esportivos e etc.

Parágrafo único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades de:

a) Advertência;

b) Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Itupiranga, condicionada ao cumprimento de medidas preventivas necessárias ao enfrentamento do COVID-19 estipuladas neste Decreto, as quais deverão ser seguidas por todos:

a) Disponibilizar em local visível e de fácil acesso, lavatórios com água, sabão e papel toalha, ou disponibilizar álcool líquido ou em gel 70%;

b) Disponibilizar um ou mais funcionários na entrada do estabelecimento/ambiente orientando e auxiliando na higienização das mãos de todos os clientes que entrarem ou saírem com água e sabão, ou com álcool líquido ou em gel 70%, bem como para controlar o fluxo de entrada pessoas;

c) Impedir o acesso de pessoas que estejam sem máscaras ou que se recuse na higienização das mãos;

d) Garantir que todos usem máscaras durante o tempo em que estiverem dentro do estabelecimento;

e) Assegurar distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e, caso seja necessário organizar em filas ou assentos, obrigatoriamente fora do estabelecimento, com indicação através de pintura no chão o local de cada pessoa;

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



- f) Fornecer e exigir o uso de EPIs a todos os trabalhadores/apoiados/colaboradores, em especial, máscaras, luvas, aventais e outros utensílios necessários e recomendados para prevenção;
- g) Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, higienizado com água sanitária, álcool líquido ou em gel 70% , arejado, mantendo ventilação, com portas e janelas abertas;
- h) Realizar a cada 3 (três) horas a limpeza de piso, banheiros, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas, puxadores, carrinhos, maquinários, cestas, caixas, máquinas de cartões, teclados e outros equipamentos de trabalho, fazendo a limpeza com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70%;
- i) Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de 1,5m (um metro e meio) entre o balcão de atendimento e o consumidor.

Art. 3º. A reativação das atividades tratadas no artigo anterior não se aplica as casas de shows e espetáculos, casas de festas, boates, danceterias, salões de danças e festejos.

Paragrafo único: Fica autorizado a realização de exposições, cavalgadas, vaquejadas, leilões presenciais, congressos e seminários, desde que atendidas todas as normas elencadas neste decreto, sem a realização/contratação de shows/músico/som ou estrutura de arquibancadas.

Art. 4º. O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de veículo, assegurando uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre pessoas devidamente sentadas, disponibilizando álcool líquido ou em gel 70% aos passageiros e efetuando a higienização do veículo com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70% ao final de cada viagem.

§ 1º. Em caso de descumprimento, o condutor será penalizado na forma do art. 8º, o veículo será conduzido até o local de origem e será desocupado até a capacidade autorizada, devendo o condutor providenciar o imediato reembolso dos passageiros no valor total da passagem, sob pena de condução a Delegacia de Polícia.

§ 2º. O condutor deverá assegurar que todos os passageiros farão uso de máscaras durante todo o trajeto, sob pena das penalidades previstas no art. 8º.

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário:

- I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, evitando inclusive filas;
- II - Priorização no atendimento e afastamento das pessoas do grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e etc;
- III – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- IV - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

V - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

Art. 6º. Os estabelecimentos relacionados à prática regular de exercícios físicos só poderão funcionar com número máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo o responsável organizar grupos de usuários para cada horário, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

- I. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- II. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
- III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- IV. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
- V. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- VI. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e equipamentos do estabelecimento;
- VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
- VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- IX. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- X. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
- XI. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

Art. 7º. Os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, padarias e estabelecimentos afins, só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

- I - Distanciamento de 1,0 m (um metros) entre mesas;
- II - Manter os pratos, copos, talheres e demais utensílios embalados e protegidos individualmente, dando prioridade para materiais descartáveis;
- III - Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



início da fila de acesso ao *buffet* um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

IV - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;

V - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

VI - Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

VII - Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VIII - Quando se dirigir ao *buffet* o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;

IX - Manter distância mínima de 1,0 metros entre os demais clientes na fila de *buffet*, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

X - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

XI - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

§ 1º - Os bares funcionarão de segunda a quinta e domingo até as 23:00h, sexta e sábado até as 01:00h.

§ 2º - As distribuidoras de bebidas só poderão funcionar até as 22:00.

§ 3º - Fica proibido qualquer tipo musica ao vivo em qualquer estabelecimento, permanecendo suspensa a emissão de alvarás e/ou licenças em tal sentido.

Art. 8º. Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;

I – em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais);

II – em caso de nova reincidencia, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.

Parágrafo único: As penalidades impostas neste Decreto são aplicadas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal, na forma do regulamento, devendo o infrator ser conduzido a Delegacia de Polícia.

Art. 9º. Fica instituído o Conselho de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 (CFdoCOVID), os quais terão livre acesso a todos os estabelecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de polícia da administração pública, os seguintes servidores:

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



- Thyago Anderson da Conceição Gomes
- Samuel da Silva Viana
- Paulo Antonio Souza Pereira
- Richard Uriel da Silva Teixeira
- Luciano da Silva Oliveira
- Higor Henrique Duarte dos Santos
- Rosivaldo do Socorro Padilha de Oliveira

§ 1º O trabalho será desempenhado em tempo integral pelas Autoridades Saniárias e integrantes do CFdoCOVID, organizados em equipe e escalas, com total apoio da AMTI, Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 2º Além da ronda constante, integrantes do CFdoCOVID ficarão em pontos estratégicos como Feiras, porta de Bancos, Casa Lotérica, Restaurantes, Bares, Superc mercados, assegurando o cumprimento das regras e orientando a população de modo geral.

§ 3º Fica estipulado aos integrantes do CFdoCOVID uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento vigente para os cargos de origem, desde que atendido os preceitos legais.

Art. 10. Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega em domicílio (delivery).

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 99270-8410.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias ou conflitantes.

Itupiranga – Pará, 10 de Julho de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

*Republicado em 21.07.2020 em virtude de complementações adicionais

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE